

## **LEI Nº 3.668**

Altera a forma de remuneração das gratificações dos Supervisores e Orientadores de Ensino das Unidades Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - As Funções Gratificadas ( FGs ) dos supervisores e Orientadores de Ensino passam a denominar-se Gratificações dos Supervisores e Orientadores de Ensino ( GSOE ).

Art. 2º - As gratificações de Supervisão e Orientação de Ensino serão calculados no percentual de 50% ( cinquenta por cento ), que incidirá sobre a remuneração do professor, investindo na função de Supervisor e Orientador de Ensino.

Parágrafo Único - Exclui-se deste calculo a licença prêmio convertida em moeda corrente.

Art. 3º - As Gratificações dos Supervisão e Orientação de Ensino serão incorporadas nos termos do art. 93 e seus parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE ABRIL DE 1993

**IRAJÁ ANDARA RODRIGUES**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

**GILBERTO ARAGON DOS SANTOS**  
Secretário de Governo